

RESOLUÇÃO-GP Nº 73, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Código de validação: 533EC9E85B
RESOL-GP - 732023
(relativo ao Processo 436092023)

Institui o Mês da Adoção no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambas da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, arts. 226 a 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prioridade da política de atendimento à infância e juventude, nos termos do art. 227 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), dos princípios da prioridade absoluta e melhor interesse;

CONSIDERANDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para tramitação das ações de adoção previsto no art. 47, § 10º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional com processos de destituição do poder familiar sem julgamento ou inseridas em famílias substitutas por meio da entrega direta cujos processos tramitam há mais de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO a data de 9 de novembro como Dia Mundial da Adoção;

CONSIDERANDO a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o mês de novembro como Mês da Adoção no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão com fins de impulsionar ações sobre o tema e o julgamento de processos de adoção em tramitação.

Art. 2º Os magistrados e as magistradas com competência na matéria de Infância e Juventude deverão incluir em pauta de audiência os processos de adoção que ainda tramitem em suas respectivas unidades ao longo do mês de novembro, preferencialmente na semana que inclui o Dia Mundial da Adoção.

Parágrafo único. É dispensada a inclusão em pauta nos casos recentemente ajuizados que já tiveram audiências realizadas ou estejam em fase de alegações finais.

Art. 3º Os processos de destituição do poder familiar em andamento devem ser conclusos ao gabinete até o primeiro dia útil de outubro para verificação de pendências e eventual designação de audiência no mesmo mês ou no subsequente.

Art. 4º Durante o Mês da Adoção deverão ser promovidas campanhas de conscientização sobre habilitação para adoção no âmbito do Estado do Maranhão, podendo, para tanto, os magistrados e as magistradas se valerem da cooperação com a Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ e a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/MA para planejamento e capacitação de atores locais.

Parágrafo único. O planejamento realizado por meio de auxílio dos Órgãos acima referenciados importa em contato antecipado para fins de tempo hábil para articulação e execução das ações propostas.

Art. 5º Os magistrados e as magistradas que não possuam equipe técnica deverão solicitar aos municípios de suas respectivas comarcas cooperação para realização de estudos psicossociais ou designar peritos, nos moldes da [Resolução-GP nº 8, de 20 de fevereiro de 2017](#), do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 6º Compete aos magistrados e às magistradas informarem à Corregedoria Geral da Justiça, ao final do mês de novembro de cada ano, a quantidade de processos de adoção tramitando e julgados anualmente.

Art. 7º As unidades judiciais que necessitem de auxílio para dar andamento aos processos deverão comunicar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à Corregedoria Geral da Justiça para fins de criação de força tarefa local e cumprimento do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. As unidades também poderão solicitar à Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/MA orientações e capacitação aos servidores e às servidoras da unidade, sobre o fluxo dos processos de adoção, destituição do poder familiar, habilitação para adoção e relacionados.

Art. 8º A Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ e a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/MA, por meio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, deverão ofertar de forma continuada cursos preparatórios para adoção de forma *on-line*.

Parágrafo único. Em locais de baixa adesão à modalidade de curso *on-line* em que não houver equipe técnica lotada, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/MA e/ou a Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ poderão ser responsáveis pela promoção de cursos preparatórios para adoção, mediante solicitação do magistrado ou magistrada, a ser encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça – CGJ e/ou Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/09/2023 18:57 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

170/2023	20/09/2023 às 16:22	21/09/2023
----------	---------------------	------------